

Lei n.º 401/90

AutORIZA o Prefeito Municipal a celebrar Convênio com a Fundação Serviço Hospitalar FUSHOSP e da outras providências.

A Câmara Municipal de São José do Divino-MG, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Convênio com a Fundação Serviço Hospitalar - FUSHOSP, da Cidade de Governador Valadares, com objetivo de atendimento Médico-Hospitalar à população de São José do Divino.

Parágrafo único. Para execução do Convênio a que se refere este artigo, fica o Poder Executivo, autorizado a pagar à FUSHOSP a quantia de 05 (cinco) salários mínimos mensais.

Art. 2.º - O Convênio acima autorizado terá duração máxima de 06 (seis) meses.

Art. 3.º - Para atender as despesas decorrentes do disposto no Parágrafo Único, do artigo 1.º, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir por decreto, Crédito Suplementar no valor necessário, podendo para isto anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidência Municipal de São José do Divino, 31 de Janeiro de 1990.  
O Prefeito: Arnaldo H. de F. Pinf.